



# Prefeitura Municipal de Cumari

Lei n.º 718/98

de 05 de novembro de 1.998.

“Reedita a Lei Municipal n.º 661/95 de 24 de Novembro de 1.995, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e dá outras providências”.

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARI, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Nos termos da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, a Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado como Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os direitos sociais e será realizada no âmbito do Município através das ações conjuntas de iniciativa da Administração Pública Municipal e da Comunidade, para garantir o atendimento às necessidades básicas obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 2.º - Fica Criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, observado o disposto no Artigo 17, IV da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, Órgão Superior de deliberação colegiada, subordinado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 3.º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – aprovar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com a diretrizes do Conselho Municipal de Assistência Social;

II – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social a partir da deliberação da Conferência Municipal de Assistência Social e de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III – normatizar, complementarmente, as ações para fomentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social no âmbito do município;

IV – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e definir



## *Prefeitura Municipal de Cumari*

critérios de repasse de recursos destinados às entidades governamentais e não governamentais;

V – apreciar e aprovar preliminarmente, a proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento municipal;

VI – inscrever e fiscalizar as entidades e órgãos governamentais e não governamentais de Assistência Social, bem como seus programas e ações;

VII – convocar, a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

VIII – fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

IX – propor a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social;

X – divulgar no diário oficial suas deliberações de caráter geral, bem como as contas aprovadas relativas ao Fundo de Assistência Social;

XI – regulamentar, suplementarmente, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o Artigo 22 da Lei Federal n.º 8.742/93;

XII – acompanhar as condições de acesso e de atendimento da população usuária, pelos órgãos de Assistência Social, requerendo para correção de desvios constatados;

XIII – propor modificações nas estruturas dos órgãos municipais voltados à promoção da Assistência Social;

XIV – elaborar seu regimento interno;

XV – zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidas na Lei n.º 8.742/93.

Art. 4.º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 06 (seis) membros e igual número de suplentes, sendo 03 (três) representantes do poder público Municipal e 03 (três) de representantes da Sociedade envolvidos de uma maneira ou de outro no trabalho de Assistência Social.





## *Prefeitura Municipal de Cumari*

I – os 03 (três) representantes do poder público municipal serão escolhidos dentre os servidores de órgãos voltados à execução das políticas sociais do município e de livre escolha do prefeito.

II – os 03 (três) representantes da Sociedade serão escolhidos entre os membros da comunidade que tenham de uma maneira ou de outra qualquer envolvimento com o trabalho social e de Assistência e ligado a qualquer entidade constituída juridicamente como Igrejas Católicas, Evangélicas e Espirita, escolhidos em Assembléia Geral, amplamente divulgada e convocada pelo respectivo Fórum Próprio, sob a supervisão do Ministério Público e serão indicados ao Prefeito, através do Secretário Municipal preponente.

Art. 5.º - Os membros, indicados na forma do artigo anterior serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período.

Parágrafo único – O presidente será escolhido entre estes membros para 01 (um) ano de mandato podendo ser reconduzido ao cargo por mais 01 (um) ano.

Art. 6.º - A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário em relação a quaisquer outros serviços.

Art. 7.º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS exercerão seus mandatos sem gratificação específica.

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é considerado serviço público de relevância não remunerado.

Art. 8.º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, terá a seguinte estrutura:

I – Plenária;

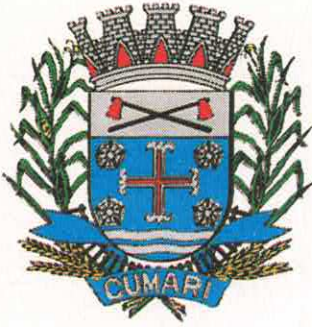
II – Presidência;

III – Comissões;

IV – Secretaria Executiva.

Art. 9.º - O Poder Executivo Municipal cederá espaço físico, materiais de consumo, instalações e recursos humanos eventuais necessários ao funcionamento regular do Conselho.

Art. 10 – A forma de funcionamento do Conselho será regulamentada por ato do Poder Executivo, até 45 (quarenta e cinco) dias após a posse dos Conselheiros.



52  
02/11/98

## *Prefeitura Municipal de Cumari*

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e as Leis de n.º 661/95 de 24/11/95 e sua alteração a Lei n.º 693/97 de 20/08/97.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CUMARI, aos 05 dias do mês de Novembro de 1.998.

**CLEIDE ABRÃO TAVARES**  
Prefeita Municipal